

**Quadro 2 - Parâmetros das modalidades de parcelamento do solo | Folha 1 de 1**

TIPO DE PARCELAMENTO DO SOLO		DESMEMBRAMENTO	LOTEAMENTO TIPO A	LOTEAMENTO TIPO B
Área mínima do lote ou gleba a ser parcelada		10.000 m <sup>2</sup>	15.000 m <sup>2</sup>	40.000 m <sup>2</sup>
Área máxima do lote ou gleba a ser parcelada		15.000 m <sup>2</sup>	40.000 m <sup>2</sup>	NA
Situações de aplicação: Área do lote ou gleba		De 125 m <sup>2</sup> a 15.000 m <sup>2</sup>	Acima de 15.000 m <sup>2</sup> até 40.000 m <sup>2</sup>	Acima de 40.000 m <sup>2</sup>
Área mínima do lote		Ver Quadro 2A	Ver Quadro 2A	Ver Quadro 2A
Frente mínima do lote		Ver Quadro 2A	Ver Quadro 2A	Ver Quadro 2A
Área máxima de lote		15.000 m <sup>2</sup> (a)	15.000 m <sup>2</sup> (a)	15.000 m <sup>2</sup> (a)
Frente máxima do lote		150 m (b)	150 m (b)	150 m (b)
Comprimento máximo de face de quadra		300 m (c)	300 m (c)	300 m (c)
Área máxima de quadra		15 mil m <sup>2</sup>	15 mil m <sup>2</sup>	15 mil m <sup>2</sup>
Percentual mínimo da área do lote ou gleba a ser destinada	área verde	NA	NA	10% (e)
	área institucional	NA	NA	5% (f)
	Sistema viário	NA	NA	15%
	Área sem afetação previamente definida (d)	NA	20%	10%
	<b>TOTAL</b>	NA	20%	40%

**Notas:**

(a) ou inferior conforme a zona. Ver Quadro 2A.

(b) ou inferior conforme a zona. Ver Quadro 2A.

(c) ver art. 43 desta lei.

(d) a ser alocado para área verde, institucional ou sistema viário, conforme art. 44 desta lei.

(e) podendo ser reduzido em até 50% conforme o §1º do art. 49 desta lei.

(f) podendo ser destinada em terreno, área construída ou ambas combinadas mediante as exigências dispostas no art. 46 desta lei.